



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 2992/2017

*"Dispõe sobre a Concessão de Uso com Encargos de Imóvel Público para instalação de Centro de Zoonoses da Associação Protetora dos Animais e do Meio Ambiente de Ouro Fino - ASOPAMA e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Ouro Fino, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a transferir a posse, mediante Concessão de Uso com Encargos para a Associação Protetora dos Animais e do Meio Ambiente de Ouro Fino - ASOPAMA, de um Centro de Zoonoses, inscrita no CNPJ sob o nº 04.795.766/0001-60, construído na Rodovia MG 290, Km 53, obra localizada no imóvel doado pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Ouro Fino, com a área construída de 956,10 m<sup>2</sup> (novecentos e cinquenta e seis metros e dez centímetros quadrados) e respectivo entorno.

**Art. 2º** A referida Concessão de Uso se destina ao desenvolvimento das atividades específicas próprias da finalidade estatutária da Associação Protetora dos Animais e do Meio Ambiente de Ouro Fino – ASOPAMA, entidade regularmente constituída e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal 2.043/2003, alterada pela Lei Municipal 2.472/2012, mediante as seguintes exigências:

- I - comprovação da regular personalidade jurídica da Associação Protetora dos Animais e do Meio Ambiente de Ouro Fino – ASOPAMA;
- II - prova de quitação com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, Previdenciário e outros órgãos da Administração Pública e
- III – comprovação de regularidade de sua diretoria e funcionamento na forma prevista em seu Estatuto.

**Art. 3º** A Concessão de Uso do referido imóvel será efetivada por meio do Termo de Concessão de Uso firmado pelas partes pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período.

**Art. 4º** A Concessão de Uso será rescindida se a Concessionária durante o prazo de dez anos, suspender suas atividades por mais de seis meses, consecutivos ou não, sem direito a qualquer tipo de indenização e retenção de benfeitorias ou deixar de cumprir quaisquer das exigências previstas no artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º** A Concessionária não poderá alienar, hipotecar, gravar de qualquer forma e nem locar o imóvel recebido em concessão, salvo expressa autorização do Concedente.



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

**Art.6º** A Concessão de Uso prevista no Art. 1º e a implantação prevista no Art. 2º estão condicionadas aos seguintes compromissos assumidos pela Associação Protetora dos Animais e do Meio Ambiente de Ouro Fino – ASOPAMA:

- I –efetuar a manutenção preventiva e corretiva do Centro de Zoonoses concedido;
- II - restituir ao fim da concessão o imóvel concedido nas mesmas condições em que encontra no momento da concessão;
- III – utilizar o imóvel concedido para o desenvolvimento de suas atividades específicas, sendo vedada a utilização para fins distintos daqueles previsto no seu estatuto ou regimento interno.


**Art. 7º** Os critérios para recebimento, tratamento e cuidados dos animais serão determinados exclusivamente pela Associação Protetora dos Animais e do Meio Ambiente de Ouro Fino – ASOPAMA, que poderá recusar o acolhimento conforme sua oportunidade e conveniência.

**Art. 8º** O funcionamento, assim como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, são de exclusiva responsabilidade da Associação Protetora dos Animais e do Meio Ambiente de Ouro Fino – ASOPAMA.

**Art. 9º** O não cumprimento dos compromissos assumidos previstos nesta Lei sujeita a Associação Protetora dos Animais e do Meio Ambiente de Ouro Fino – ASOPAMA às penalidades previstas na legislação vigente, facultando ao Município a alteração, cassação ou revogação desta Lei.

**Art. 10º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 12 de abril de 2017.

  
**Maurício Lemes de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 12 de Abril de 2017.

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Submetemos a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei em questão que *"Dispõe sobre a Concessão de Uso com Encargos de Imóvel Público para instalação de Centro de Zoonoses da Associação Protetora dos Animais e do Meio Ambiente de Ouro Fino - ASOPAMA e dá outras providências."* com o intuito que seja deliberado e aprovado por esta Edilidade.

O referido Projeto de Lei permite que o Município mantenha as condições para o desenvolvimento das atividades de zoonoses realizadas pela Associação Protetora dos Animais e do Meio Ambiente de Ouro Fino – ASOPAMA.

A ASOPAMA já funciona em imóvel público, porém que hoje se encontra em área inserida em imóvel doado à empresa Bogнар, que aguarda a remoção do centro de zoonoses lá em funcionamento para poder iniciar as obras no local.

A ASOPAMA desenvolve atividade de interesse para a manutenção da saúde pública e, por esta razão, deve receber do Poder Público tratamento que favoreça sua atuação.

Assim, a propositura da Concessão de Uso com Encargos, se torna perfeitamente justificada, dispensando-se a realização de processo licitatório, vez que a Lei de Licitações é clara ao dispensar o procedimento licitatório no caso de Doação com Encargos onde esteja presente o interesse público "ex vi" do disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93:

**"Art. 17.**

**[...]**

**§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;**

**[...]"**



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Em se tratando de concessão de uso com encargos, forma de cessão de imóvel público menos gravosa para administração do que a doação, resta ainda mais justificada a dispensa de licitação no caso em tela.

Assim, ante a comprovação dos critérios de admissibilidade de dispensa licitatória, vem o presente Projeto de Lei ao conhecimento dos Nobres Vereadores, para que possam deliberar e aprovar a matéria em questão, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL e para que possamos sancioná-la posteriormente.

Cordialmente,

**Mauricio Lemes de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.

**Antônio Carlos Franceli**

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Fino - MG

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.795.766/0001-60 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 22/08/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE DE OURO FINO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASOPAMA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ROD MG 290 - KM 53	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 37.570-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JUDAS	MUNICÍPIO OURO FINO
UF MG		ENDEREÇO ELETRÔNICO RM@HARDONLINE.COM.BR
TELEFONE (35) 3441-3214 / (35) 3441-4172		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/02/2017 às 14:58:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# Prefeitura do Município de Ouro Fino

LEI Nº 2.472/2012

*"Altera a Lei nº 2.043/2003 em seu artigo 1º"*

**LUIZ CARLOS MACIEL**, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do artigo 1º, da Lei n 2.043;2003, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE DE OURO FINO – ASOPAMA**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.795.766/0001-60, com sede na Rodovia MG 290 – KM 53, no Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 15 de Março de 2012.

  
**LUIZ CARLOS MACIEL**  
Prefeito Municipal

Avenida Cyro Gonçalves, 173 - PABX: (35) 3441-9401

e-mail: gabinete@ourofino.mg.gov.br

CEP 37570-000 - CNPJ 18.671.271/0001-34 - Home-page: www.ourofino.mg.gov.br



# Prefeitura do Município de Ouro Fino

LEI nº 2.043/2.003

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
SOCIEDADE PROTETORA DOS  
ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE  
"AMAURY DE ALMEIDA"**

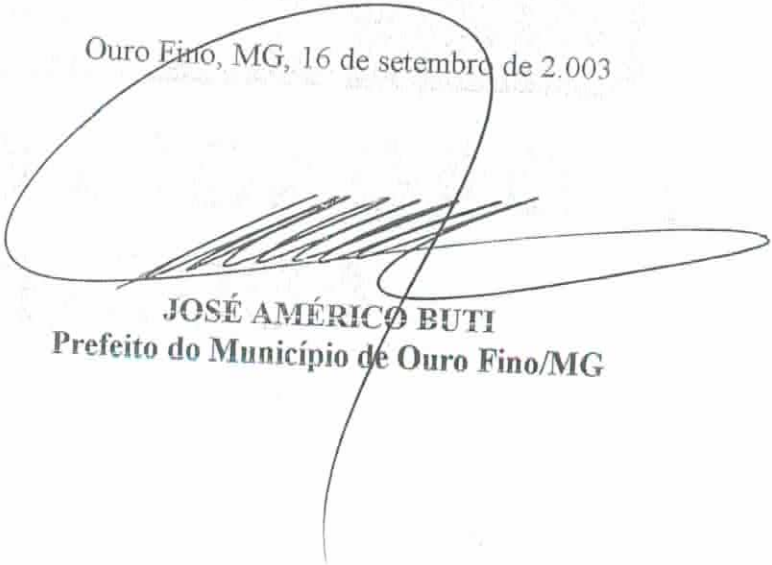
Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e o

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE "AMAURY DE ALMEIDA"**, CNPJ 04.795.766/0001 - 60, com sede à Rua General Osório nº 71, neste município de Ouro Fino (MG).

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, MG, 16 de setembro de 2.003

  
**JOSÉ AMÉRICO BUTI**  
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPITULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINS:

Artigo 1º) - A Associação Sociedade Protetora dos Animais e do Meio Ambiente de Ouro Fino "~~Amaury de Almeida~~", fundada aos quinze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e um, entidade da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, político partidário, filosófico ou religioso, de caráter zoófilo, educacional, cultural, assistencial e ecológico é constituída por sócios individuais, conforme Capítulo III e, será regido por este Estatuto Social e, subsidiariamente pelas leis em vigor.

Artigo 2º) - Tem sua sede à Rua Sophia Anauth-Khabbaz nº 223, Bairro Santa Rita, bem como seu foro, no município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.

Artigo 3º) - Seus objetivos são os seguintes:

- I) - Fiscalizar e fazer cumprir, com o apoio das autoridades competentes, o Decreto Federal 24.645, de 1º de julho de 1934 (que estabelece medidas de proteção aos animais); o artigo 64 do Decreto Lei 3688, de 03 de Outubro de 1941 (que trata da crueldade contra os animais) e demais Leis, portarias ou regulamentos quer federais, estaduais ou municipais sobre proteção aos animais e ao meio ambiente;
  - II) - Impedir e reprimir qualquer ato de crueldade, abuso, maus tratos contra animais e atos que degradem o meio ambiente e ainda qualquer prática que submetam os animais à crueldade; denunciando ao Ministério Público Estadual ou Federal;
  - III) - Recolher das vias e logradouros públicos, sempre que possível, animais doentes, feridos, atropelados ou ainda vítimas de maus-tratos ou crueldades, que comprovadamente não tenham proprietários, proporcionando-lhes assistência veterinária, alimentação e abrigo, utilizando suas instalações hospitalares ou, na falta destas, em clínicas veterinárias conveniadas e sempre dentro das diretrizes deste Estatuto, encaminhando-os após tratados para a adoção, independentemente de ressarcimento financeiro, a pessoas de idoneidade comprovada, que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado e digno, sujeito sempre à fiscalização pôr parte da entidade;
  - IV) - Defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impedindo práticas que coloquem em risco sua função ecológica, o tráfico e a extinção da espécie de animais silvestres;
  - V) Educar e conscientizar a população, notadamente a infância e a juventude, promovendo e divulgando uma verdadeira filosofia de amor aos animais através de campanhas educativas, palestras, folhetos; em escolas e pelos meios de comunicações;
- Artigo 4º) - Sua duração será indeterminada, só podendo ser dissolvida por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim. .
- Artigo 5º) - A Associação Sociedade Protetora dos Animais e do Meio Ambiente de Ouro Fino "Amaury de Almeida", terá Regimento Interno, a ser aprovado pela diretoria, o qual disciplinará seu funcionamento, mormente nas questões administrativas e na resolução de outras não tratadas neste Estatuto Social.

Artigo 6º) - Para cumprir sua finalidade, poderá organizar Comissões ou Departamentos, sendo estes regulados pelo Regimento Interno aludido no Artigo 5º deste Estatuto Social.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO

Artigo 7º) - O patrimônio da Associação Sociedade Protetora dos Animais e do Meio Ambiente de Ouro Fino "Amaury de Almeida", é constituído:

- I) Dos bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doações, que possui ou vier a possuir;
- II) Das contribuições dos sócios;
- III) De subvenções, donativos, legados;
- IV) Das rendas patrimoniais;
- V) Dos resultados de atividades sociais;
- VI) Dos juros sobre apólices, aplicações financeiras e depósitos bancários.

Artigo 8º) - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, devendo o balanço patrimonial anual vir acompanhado de prévio parecer do Conselho Fiscal, com vistas à aprovação pela Assembléia Geral.

Artigo 9º) - A Associação Sociedade Protetora dos Animais, e do Meio Ambiente de Ouro Fino "Amaury de Almeida" é constituída de número ilimitado de sócios maiores de 18(dezoito) anos, não podendo contudo, esse número ser inferior a 10(dez), sócios quites com a tesouraria.

Artigo 10º) - Os associados dividem-se em 05(cinco) categorias:

- I) - Fundadores: os inscritos até a data de aprovação do Estatuto Social;
- II) - Efetivos: os admitidos depois da aprovação do Estatuto Social;
- III) - Honorários: os propostos pela Diretoria, pôr terem prestado serviços relevantes, dos objetivos aprovados pela Assembléia Geral;
- IV) - Beneméritos: os associados de qualquer categoria que haja concorrido de maneira notável para o desenvolvimento da Sociedade, com prestação de serviços invulgares, a juízo da Diretoria, com a aprovação da Assembléia Geral;
- V) - Contribuintes: os que forem aceitos e pagarem a mensalidade comum e demais encargos fixados em Assembléia Geral.

Parágrafo único: A distinção nas categorias de associados\_honorários e beneméritos será outorgada em sessão solene.

Artigo 11) - Desde que o associado haja recebido o título de honorário ou benemérito, sua contribuição financeira será facultativa.

Artigo 12) - São direitos dos Associados:

- I) Votar e ser votado para os cargos eletivos;

- II) Tomar parte nas Assembléias Gerais, e nelas apresentar propostas;
- III) Beneficiar-se dos serviços da Associação e de suas atividades culturais, sociais;
- IV) Aceitar cargos de nomeação em qualquer Departamento ou Comissão da Associação;
- V) Apresentar novos associados para a aprovação da Diretoria;
- VI) Desligar-se da Associação, uma vez quites com a tesouraria;
- VII) Oferecer, propor e discutir sugestões em benefício da Associação;
- VIII) Cumprir seu Estatuto Social, Regulamentos, Regimento Interno, bem como, as determinações emanadas da Diretoria, Conselho Fiscal, Departamentos e Comissões;
- IX) Votar nas eleições da Associação, desde que estiver inscrito como associado 60(sessenta) dias, antes da data que se processarão as eleições.
- X) Freqüentar a sede, tomar conhecimento e participar das atividades sociais e trabalhos desenvolvidos pela Associação

Artigo 13) - São deveres dos Associados:

- I) Apresentar a Diretoria qualquer irregularidade verificada;
- II) Pagar pontualmente suas mensalidades ou anuidades;
- III) Prestar esclarecimentos durante a Assembléia Geral, quando solicitados;
- IV) Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles;
- V) Não praticar qualquer ato que atinja o prestígio da Associação.
- VI) Cooperar de maneira efetiva para a realização dos objetivos da Associação.

Artigo 14) Será excluído do quadro social o associado que:

- I) Encaminhar pedido expresso pôr escrito, devendo estar quites com a tesouraria;
- II) Deixar efetuar o pagamento de 03(três) mensalidades consecutivas;
- III) Difamar a Associação seus dirigentes, outros associados auxiliares ou desrespeitar de modo grave qualquer dispositivo deste Estatuto Social;

Parágrafo 1º) - O associado excluído pôr falta de pagamento poderá ser readmitido, se saldar o seu débito atrasado;

Parágrafo 2º) - O associado que se desligar, na forma prescrita no item I do artigo 14 poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria.

Parágrafo 3º) - Da decisão da Diretoria, que exclui o associado, caberá recurso á Assembléia Geral.

#### **CAPÍTULO IV** **DA CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 15) - A Sociedade, será administrada e dirigida pelos seguintes órgãos:

- I) - Diretoria;
- II) - Conselho Fiscal;
- III) - Assembléia Geral.

#### **CAPÍTULO V** **DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 16) -A Diretoria compõem-se de:

- I) - Presidente
- II) - Vice-presidente
- III) - Primeiro Secretário
- IV) - Primeiro tesoureiro

Artigo 17) - Os membros da Diretoria serão eleitos pôr votos secretos, e o seu mandato terá duração de 02(dois) anos, podendo ser reeleitos sucessivamente.

Artigo 18) - Compete à Diretoria:

- I) - Exercer a Administração dentro da lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- II) - Admitir ou recusar candidatos a associados, bem como determinar sua exclusão;
- III) - Contratar funcionários, fixando-lhes o respectivo salário, suspendendo-lhes ou dispensando-os quando necessário;
- IV) - Autorizar despesas;
- V) - Determinar a disponibilidade de dinheiro em caixa da tesouraria, para ocorrer pagamento de despesas ordinárias;
- VI) - Aprovar as atividades dos Departamentos e Comissões;
- VII) - Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, até o dia 15(quinze) de Fevereiro, o relatório anual de atividades e a prestação de contas;
- VIII)- Resolver os casos de omissões e propor à Assembléia Geral Extraordinária as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto Social;
- IX)- Criar, entre outros, 05 Departamentos Social, Jurídico, Finanças, sendo que os titulares dos departamentos serão de escolha do Presidente, cujas nomeações far-se-ão mediante portarias e suas atribuições e competência estabelecidas no Regimento interno.
- X)-Promover Ação Civil Pública nos termos do art.5º da Lei 7347/85.

Artigo 19) - São também atribuições da Diretoria:

- a) - Programar os trabalhos sociais, objetivando a mais ampla realização dos objetivos da entidade;
- b)-Elaborar o Regimento Interno e demais regulamentos dos órgãos administrativos da entidade;
- c)-Discutir, apreciar e autorizar despesas extraordinárias, que onerem a entidade em valor acima de 02(dois) salários mínimos
- d)-Apreciar representações ou recursos de associados;
- e)-Apreciação e opinião sobre proposta da aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis , bem como de títulos ou outros valores da entidade, cuja decisão, entretanto, deverá ser a cargo da Assembléia Geral.
- f)-Estudar sugestões relativas à decretação pelas autoridades competentes, de novos dispositivos legais de proteção e assistência aos animais.
- g) -Conceder títulos honoríficos e de prêmios , estímulo a associados ou não associados, que se destacam no amparo e proteção aos animais, através de atos, conferências ou outras maneiras de incentivo essas obras benemerentes.

Artigo 20) - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez pôr mês e, sempre que necessário extraordinariamente cuja convocação deverá ser feita pelo Secretário Geral, pôr determinação

do Presidente com a maioria de seus membros, sendo suas decisões tomadas em livro próprio, pôr maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade ou minerva

Artigo 21) - Em caso de renúncia ou falecimento do Presidente, substituí-lo-á o Vice- Presidente, da seguinte maneira:

- a) Definitivamente até o final do mandato, se o tempo que resta for inferior à O1(um) ano.
- b) interinamente se faltar mais de O1 (um) ano, contando do dia da posse para o final do mandato.

Parágrafo único: Na hipótese da letra "b", do presente artigo, o Vice-presidente em exercício deverá convocar, dentro de 30(trinta) dias, Assembléia Geral Extraordinária para a eleição do novo Presidente.

Artigo 22)- em caso de renuncia ou falecimento do Vice-presidente, o presidente, convocará, dentro do prazo de 30(trinta) dias, Assembléia geral Extraordinária, para a eleição do Vice-presidente.

Artigo 23)- importará em renúncia do cargo o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria às reuniões mensais ordinárias, sem justa causa, pôr 03 (três) reuniões consecutiva, ou O5(cinco) intercaladas.

Artigo 24) - Ao Presidente compete:

- I)- Representar a associação judicial e extra judicialmente, com a faculdade de constituir procuradores;
- II) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III) - Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- IV) - Solucionar os casos de urgências, submetendo-os, a seguir a aprovação da Diretoria;
- V) - Assinar com o tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de numerário
- VI) - Convoca o Conselho Fiscal, quando julgue necessário;
- VII) - Orientar os trabalhos dos departamentos, comissões;
- VII) - Autorizar previamente todos os pagamentos a cargo da Associação;
- IX) - Assinar as Atas juntamente com o Secretário Geral;
- X) - Resolver as questões do expediente e designar a Ordem do Dia das reuniões;
- XII) - Firmar com o tesoureiro, o balanço patrimonial anual, a ser apresentado na Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 25) - Ao Vice-presidente, Compete:

- I) - Substituir o Presidente em suas faltas e ou impedimentos;
- II) - Auxiliar o Presidente e os demais Diretores em suas atribuições;
- III) - Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, para a eleição do Presidente , no caso de ocorrência do estipulado no artigo 21 e suas letras e seu parágrafo único.

Artigo 26) - Compete ao Secretário:

- I) - Organizar e Ter sob sua guarda os arquivos da associação;
- II) - Redigir , elaborar e lavrar as Atas das reuniões

Da Diretoria, e das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;

III) - Cuidar, preparar e responder as correspondências da associação assinando as que lhe competir;

IV) - Ter sob sua guarda o Livro de Atas;

V) - Providenciar o registro de documentos e livros para o uso da associação;

VI)- Preparar o expediente da Diretoria, inclusive relatórios e programas de atividades sociais;

VII)- Substituir o Vice-presidente em seus impedimentos ou faltas.

Artigo 27)-Cabe ao Tesoureiro:

I)-Ter sob sua guarda a responsabilidade o patrimônio ,da Associação;

II)- Arrecadar e receber jórias, mensalidades, contribuições e quantias em dinheiro, registrando-as em Livro próprio, e recolhendo-os em estabelecimentos bancárias indicados pela Diretoria, em conta e em nome da Associação;

III)- Assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos movimento de valores;

IV)- Ter sob sua guarda os livros e registros contábeis da Associação;

V)- Efetuar os pagamentos determinados pela Diretoria, expedir e firmar recibos de contribuições dos sócios, donativos ;

VI)- Preparar e submeter à Diretoria semestralmente os balancetes financeiros dos movimentos do caixa;

VII)- Preparar e submeter ao Conselho Fiscal, o balanço anual e a previsão orçamentária

## CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28) - O Conselho Fiscal , será composto pôr 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes, tendo um Presidente, todos efetivos pela Assembléia Geral, e com igual gestão da Diretoria.

Artigo 29) - O conselho fiscal, tem o cargo de:

I)- Comparecer as reuniões da Diretoria quando convocados pelo Presidente.

II)- Escolher entre seus membros o Presidente;

III)- Examinar os balancetes, bem como o balanço anual e emitir parecer a respeito;

IV)- Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria, opinando sob o relatório da diretoria, prestação de contas e previsão orçamentária

V)-Estudar e opinar sobre as tabelas e taxas de contribuições.

## DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30) - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez pôr mês e extraordinariamente pôr convocação de seu Presidente ou pôr solicitação da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - será automaticamente desligado o conselheiro que deixar de comparecer, a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas, sem justa causa, sendo substituído pelo suplente.

Artigo 31) - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pôr maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas.

Artigo 32) - Caso o Conselho Fiscal, não se manifestar sob novas contas da Diretoria, na reunião ordinária, ao Presidente da Diretoria fica facultada a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

## CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 33) - A Assembléia Geral é órgão soberano, compõem-se de todos os associados em gozo de seus direitos tendo a faculdade de resolver dentro das Leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação.

Artigo 34) - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano no primeiro semestre do ano, para:

- I) - Discussão e apreciação do relatório anual da Diretoria;
- II) - Discutir e votar o parecer do Conselho sobre o balanço e contas do exercício anterior;
- III) - Discutir assuntos do interesse da associação;
- IV) - Resolver em grau de recursos os casos de exclusão;
- V) - Propor a concessão de título de sócio benemérito.

Artigo 35) - A Assembléia reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada:

- 1) - Pôr deliberação do Presidente;
- II) - Pela Diretoria, através da maioria de seus membros;
- III) - Pelo Conselho Fiscal;
- IV) - Pelo requerimento de 1/5 (um terço) dos sócios quites, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência, sendo que é necessário que esteja presente à metade e mais um dos que a requeiram;
- V) - Para a alteração do Estatuto Social da Associação;
- VI) - Para eleição dos administradores;
- VII) - Para destituição dos administradores.

Artigo 36) - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente, pôr publicação de Edital de convocação pela imprensa, ou por carta, ou pôr Editais afixados na sede da entidade, designando, com antecedência mínima de 10(dez) dias, constando obrigatoriamente dia, hora e local da primeira e Segunda convocação e a Ordem do Dia.

Parágrafo único - Nas Assembléias são vedadas as discussões de matérias estranhas à convocação.

Artigo 37) - As deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas pela maioria dos sócios quites presentes, sendo proibidos os votos pôr procuração.

Parágrafo único: Para destituir os administradores e alterar o estatuto, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia convocada para esse fim, sendo necessário para

deliberar em primeira convocação a maioria absoluta dos associados, ou um terço dos associados nas convocações seguintes.

Artigo 38) - Após a instalação da Assembléia, cabe ao Presidente solicitar aos associados fazerem a indicação de quem presidirá a mesa dos trabalhos, podendo ser indicado o próprio Presidente.

Artigo 39) - O presidente da mesa indicará um associado para secretariar a Assembléia Geral e 02(dois) associados para escrutinadores no caso de eleição.

## CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES E POSSE

Artigo 40) -As eleições para os órgãos dirigentes da Associação Sociedade Protetora dos Animais e Meio Ambiente de Ouro Fino "Amaury de Almeida" realizar-se-ão de 02(dois) em 02(dois) anos, pôr chapa completa da Diretoria e do Conselho Fiscal pela Assembléia Geral Ordinária, sempre pôr voto em aberto, podendo seus membros ser reeleitos pôr igual período, sucessivamente.

Parágrafo único - No caso de somente uma chapa concorrer ao pleito, à mesma será eleita pôr aclamação

Artigo 41) - Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembléia Geral Extraordinária, na forma aqui estabelecida.

Artigo 42) - O direito do voto é pessoal, individual, não podendo ser exercido pôr procuradores.

Parágrafo 1º) - Só poderão concorrer a cargos eletivos os associados que tenham, no mínimo 06(seis) meses como associado;

Parágrafo 2º) -O associado que tiver qualidade para candidatar-se, poderá apresentar para registro na secretaria, até 05 (cinco) dias antes da votação, a chapa completa;

Parágrafo 3º) - Só poderá concorrer ao pleito, às chapas devidamente registradas em tempo hábil na secretaria, que no dia da votação, deverão estar afixadas na banca receptora de votos;

Parágrafo 4º) - Poderão ser registradas chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, separadamente, sendo vedado o registro de nomes para cargos isolados;

Parágrafo 5º) - É facultado ao candidato que encabeça uma chapa da Diretoria ou do Conselho Fiscal, retirar o registro dela até 1 (uma) hora antes do momento marcado para o início da votação;

Parágrafo 6º) - A apuração deverá ser iniciada 15(quinze) minutos após o término da votação, sendo executada pelos escrutinadores designados, processando-se em público;

Parágrafo 7º) As cédulas usadas no pleito, poderão ser manuscritas, datilografadas, impressas, mimeografadas ou xerocopiadas;

Parágrafo 8º) - Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos antes do encerramento da Assembléia Geral, quando se designará comissão especial, composta de 03(três) membros, marcando-se desta forma, nova data para a convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 9º) - Encerrada a eleição e apuração dos resultados, sem recursos, serão os eleitos proclamados pela mesa marcando-se o dia da posse, que poderá ser no mesmo dia.

Artigo 42) - Havendo empate considerar-se-á eleita à chapa na qual o candidato ao cargo de Presidente seja o de admissão mais antiga na Associação, e se persistir, o candidato mais idoso.

Parágrafo único- Os casos omissos e das questões de ordem serão resolvidos pela mesa pôr maioria de votos dos seus membros.

## **CAPÍTULO IX** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Artigo 43) Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de títulos da dívida pública ou bens imóveis, visando à obtenção ou melhoria da sede.

Artigo 44)- É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter aleatório a interesses da associação.

Artigo 45) - É honorário o exercício dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo vedada a distribuição de lucros, benificações ou vantagens à dirigentes, mantenedores, ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 46) A Associação poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3(dois terços) dos sócios quites ou quando O mínimo de associados for interior a 10(dez), de acordo com a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

Parágrafo único- Extinta a associação, pagos todos os compromissos, os remanescentes de seus bens o acervo social será destinado em benefício de uma outra associação congênere ou beneficente localizada na Comarca de Ouro Fino, a juízo da assembléia Geral Extraordinária que determina o encerramento das atividades.

Artigo 47) - São inelegíveis para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, os menores de 18(dezoito) anos, os não emancipados e os não alfabetizados.

Artigo 48) – Os associados não respondem subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Artigo 49) - É vedado o acúmulo de cargos eletivos.

Artigo 50)- Após a prestação de contas se comprovado o uso indevido dos bens e recursos entregues à Associação implicará em responsabilidade civil, penal e disciplinar aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que incorrerem em falta.

Artigo 51) - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 52) - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte em qualquer tempo, pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos do parágrafo único do artigo 37 deste estatuto, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

- Artigo 53) A Associação promoverá anualmente, no mínimo uma plenária aberta à participação de todos os munícipes entidades congêneres e movimentos, com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros.

Artigo 54) - Este Estatuto Social foi aprovado pela Assembléia Geral no dia 16 de dezembro de 2004.

Artigo 55) - A Associação Sociedade Protetora dos Animais de Ouro Fino "Amaury de Almeida" promoverá anualmente a comemoração do Dia Internacional dos Animais - 04 de Outubro, dia consagrado a São Francisco de Assis, padroeiro dos animais da ecologia, bem como a Semana de Proteção aos Animais de 04 a 10 de Outubro, com sessão solene, exposições, palestras, seminários e outras atividades.

Ouro Fino, 20 de dezembro de 2004.

*Sylvia Castelli*  
Sylvia Casteli - Presidente

*Bscleff*  
*Beatriz Reginy Cleff Sandrini*  
OAB/MG 97042

Registro Civil das Pessoas Jurídicas	
DA COMARCA DE OURO FINO - MG	
PROTOCOLADO SOB Nº	9.168
EM	20 DE Janeiro DE 2005
INSCRITO NO LIVRO	A-2
FOLHA	AA
SUB Nº	16-4-213
A OFICIAL RITA DE CÁSSIA V. QUÁGLIA DE CARVALHO	
OFICIAL SUBST. GUSTAVO PASSOS DE CARVALHO	





## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente no uso de suas atribuições CONVOCA a DIRETORIA e CONVIDA a comunidade em geral, para a ASSEMBLÉIA GERAL da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE, a realizar-se no dia 15 de Dezembro de 2015, na residência da tesoureira, Dulcinea Tumiotto Gomes, localizada na Rua Constante Jardim, nº 92, Centro, nesta cidade, às 9:00 h, em primeira chamada, independente do número de presentes, com a seguinte:

### ORDEM DO DIA

Prestação de contas e Eleição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o exercício de Novembro de 2015 à Novembro de 2017.

- I. O prazo para registro de chapas será de 10 dias contados da publicação deste Edital;
- II. O requerimento para registro de chapa deve ser dirigido à presidente da Associação, assinado pelos candidatos que a integram;
- III. O registro de chapas será efetuado, exclusivamente, na residência da tesoureira, Dulcinea Tumiotto Gomes, mediante protocolo de recebimento, no qual constará dia e hora do pedido de registro com assinatura da mesma;
- IV. Será recusado o registro de chapas que não contenham o número suficiente de candidatos efetivos e suplentes ou que descumpram os requisitos fixados estatutariamente;
- V. O prazo para impugnação das chapas registradas encerrar-se-á no dia 01 de dezembro de 2015.

Ouro Fino, 13 de novembro de 2015

*Márcia Meyer Fernandes Macedo*

Márcia Meyer Fernandes Macedo

Presidente da ASOPAMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO  
PROTETORA DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE DE OURO FINO – MG



Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2015 realizou-se a Assembleia Geral para a eleição da nova diretoria da ASOPAMA na residência da atual Tesoureira e Coordenadora Sra. Dulcinea Tumioto Gomes situada na Rua Constante Jardim, 92 - Centro - Ouro Fino-MG. Estavam presentes os membros da atual diretoria: Presidente Marcia Meyer Fernandes Macedo, Vice-Presidente Sra. Maria José Bueno da Silva Bombachi, Tesoureira Dulcinea Tumioto Gomes, Secretária Ana Paula Fernandes, e os membros do Conselho Fiscal Ivani Aparecida da Silva Mager, Elizabeth Maria Barsi Colombo, voluntários e demais convidados. De início a atual Tesoureira e Coordenadora Dulcinea Tumioto Gomes expôs aos presentes as dificuldades vivenciadas pela Asopama no período de novembro de 2013 a novembro de 2015, tendo apresentado as contas referentes ao período mencionado, as quais foram aprovadas por todos os presentes, por unanimidade. Colocou à disposição de todos os interessados os recibos e as notas fiscais de despesas devidamente quitadas e as receitas pertinentes a manutenção e obras efetuadas. Em seguida fez um relato aos presentes desde o início de seu mandato ( Nov/2005) como Tesoureira e Coordenadora da Asopama: Disse que a Asopama encontrava-se em uma situação precária, o prédio do Canil totalmente danificado e que as baias divididas com tela de galinheiro e a cerca estavam tão ruins que não seguravam os cães. O pátio apresentava esgoto a céu aberto e o acesso ao Canil não passava de um caminho onde só se entrava a pé. Falou da situação dos animais que comiam uma ração (quando tinha) de péssima qualidade e se encontravam magros e muito doentes e que também havia o problema de água tanto para lavar as baias como para os animais beber. Ela usou a expressão: isso não é um canil, é um depósito de cães. Além disso a Asopama tinha dívidas em muitos estabelecimentos da cidade deixadas pela antiga diretoria. Diante desse quadro precário ela iniciou a gestão praticamente tendo tudo por fazer, criou planilhas para arrecadação de verbas, foi vendendo rifas, fazendo canjicas para vender, pedindo doações no livro de ouro e fazendo um caixa. Com isso conseguiu negociar com os fornecedores quitando todas as dívidas e deu início às reformas do referido Canil. Hoje o Canil encontra-se totalmente reformado com água em abundancia e com mais de 09(nove) baias construídas somente neste ano. Concluindo, um Canil digno para abrigar 300(trezentos) cães. Isso tudo só foi possível graças a todas as pessoas e empresários que depositaram nela confiança. E de doação em doação chegamos ao fim da reforma. Hoje só está faltando a pintura do Canil. Por último relatou que o Canil tem ainda uma dívida em decorrência de um processo trabalhista, o qual teve saque de numerário de sua conta através de "Penhora eletrônica" em 2015, da dívida trabalhista (PROCESSO DE 2005), por ocasião da coordenação da Sra. Sandra Luz de Almeida. Finalizando falou também do comunicado feito pelo Prefeito atual Sr. Maurício Lemes de Carvalho que o referido Canil terá que ser desativado dando lugar à uma fábrica, tendo o mesmo prometido "um novo Canil em outro local, igual ou melhor do que onde se encontra, com entrega da escritura definitiva e registrada em nome da Asopama". Procedida a eleição, por voto aberto, foi eleita a seguinte diretoria para o período de novembro de 2015 à novembro de 2017: Presidente Dulcinea Tumioto Gomes, Vice-Presidente Marcia Meyer Fernandes Macedo, Tesoureira Maria José Bueno da Silva Bombachi, Secretária Larissa de Siqueira Megale. Foram também eleitos 3 (três) membros do Conselho Fiscal: Adriana Pereira da Silva Litfalla, Caroline Esteves Renno Urbanavicius e Elizabeth Maria Barsi Colombo. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a assembleia e eu, Ana Paula Fernandes lavro presente ata, firmo e assino.

Secretária: Ana Paula Fernandes

Presidente: Marcia Meyer Fernandes Macedo

LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA ASOPAMA.



NOME	CPF	ASSINATURA
Adriana Pereira da Silva Litfalla	053.458.326-17	<i>Adriana Pereira da Silva Litfalla</i>
Ana Paula Fernandes-	079.962.486-13	<i>Rhuanes</i>
Caroline Esteves Renno Urbanavicius	906.922.416-04	<i>Caroline</i>
Dolores Tumieto Banchieri	900.157.116-68	<i>Dolores T. Banchieri</i>
Dulcinea Tumieto Gomes	353.095.126-91	<i>Dulcinea</i>
Edson Batista Gomes	200.148.486-00	<i>Edson</i>
Elizabeth Maria Barsi Colombo	376.613.456-68	<i>Elizabeth</i>
Ivani Aparecida da Silva Mager	072.619.548-02	<i>Ivani</i>
Larissa de Siqueira Megale	137.604.368-89	<i>Larissa Megale</i>
Márcia Meyer Fernandes Macedo	686.243.016-53	<i>Márcia Meyer Fernandes Macedo</i>
Maria José Bueno da Silva Bombachi	703.879.078-15	<i>Maria José B.S. Bombachi</i>
Menoti Tadeu Banchieri	088.798.186-00	<i>TM</i>
André Luis da Silva	044.680.786-93	<i>André L. Silva</i>
Dumara Tumieto	488.941.506-82	<i>Dumara</i>
Felipe Litfalla	220.063.608-33	<i>Felipe</i>
Lázaro da Silva Filho	543.184.596-91	<i>Lázaro da Silva Filho</i>
Rosa T. Cipriano dos Santos Antônio	040.333.518-33	<i>Rosa T.C.S. Antunes</i>

LISTA DE PRESEÇA DA NOVA DIRETORIA DA ASOPAMA.



CARGO/NOME	CPF	ASSINATURA
<b>PRESIDENTE</b> Dulcinea Tumieto Gomes	353.095.126-91	<i>Dulcinea</i>
<b>VICE-PRESIDENTE</b> Márcia Meyer Fernandes Macedo	686.243.016-53	<i>Márcia Meyer Fernandes Macedo</i>
<b>TESOUREIRA</b> Maria José Bueno da Silva Bombachi	703.879.078-15	<i>Maria José B.S. Bombachi</i>
<b>SECRETÁRIA</b> Larissa de Siqueira Megale	137.604.368-89	<i>Larissa Megale</i>
<b>CONSELHO FISCAL</b> Adriana Pereira da Silva Litfalla	053.458.326-17	<i>Adriana</i>
Caroline Esteves Renno Urbanavicius	906.922.416-04	<i>Caroline</i>
Elizabeth Maria Barsi Colombo	376.613.456-68	<i>Elizabeth</i>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Diretoria do Departamento de Finanças

CNPJ: 18671271000134

Avenida Cyro Gonçalves, Nº 173 - Centro

## ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro

54000001712

Nº da Inscrição

54000001712

Nº do Alvará

153/2017

Validade

31/12/2017

Contribuinte

Nome: ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS E DO M.AMBIENTE DE OURO FINO

CPF/CNPJ: 04795766000160

RG/Insc

Nome Fantas.: ASOPAMA

Endereço

Logradouro: MG 290 KM 53

Número: 0

Complemento:

CEP: 37570000

Bairro: TIJUCO PRETO

Cidade: Ouro Fino

Estado: MG

Atividade Principal

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e, Atividades associativas não especificadas anteriormente

Horário de Funcionamento

Meio de Semana

Sábado

Domingo

Feriado

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Observações

ESTE ALVARA NAO SUPRE A NECESSIDADE DE REGULARIDADE JUNTO AO AVCB PARA FUNCIONAMENTO.

Detalhamento da Atividade

Data de Abertura

15/02/2017

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade supra por período, a critério da Administração

Pública

Código

Código do ISS

00515

Divisão de Tributação

ORGÃO EXPEDIDOR

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO